



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N. 49 /2016

“Considera de Utilidade Pública Associação Comunitária Cristã Beneficência e Amparo ao Povo Carente de Itaquaquecetuba e Grande São Paulo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA RESOLVE:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública a “**Associação Comunitária Cristã Beneficência e Amparo ao Povo Carente de Itaquaquecetuba e Grande São Paulo**”, com inscrição no CNPJ nº **05.599.001/0001-18**, entidade sem fins lucrativos, estabelecida na Travessa Jerusalém, nº 103, Bairro Jardim Miray – Itaquaquecetuba – SP, CEP: 08576-015.

Art.2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Mauricio Alves Braz, 13 de Abril de 2016.


Vereador Roberto Letrista de Oliveira

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.599.001/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/09/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA CRISTA BENEFICENCIA E AMPARO AO POVO CARENTE DE ITAQUAQUECETUBA E GRANDE SAO PAULO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO TV JERUSALEM	NÚMERO 103	COMPLEMENTO CASA	
CEP 08.574-434	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MIRAY	MUNICÍPIO ITAQUAQUECETUBA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCAMPAROITAQUA@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 5445-9622 / (11) 4642-2035	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **13/04/2016** às **11:28:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTÃ BENEFICÊNCIA E AMPARO AO POVO CARENTE DE ITAQUAQUECETUBA E GRANDE SÃO PAULO.

CNPJ nº 05.599.001/0001-18

ESTATUTO

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas da Comarca de Poá - SP
MICROFILME 045968

ALTERAÇÃO Nº 02

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO E SEUS FINS.

Artigo 1º - Com a denominação de "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTÃ BENEFICÊNCIA E AMPARO AO POVO CARENTE DE ITAQUAQUECETUBA E GRANDE SÃO PAULO", CNPJ Nº 05.599.001/0001-18, é uma pessoa jurídica de direito privado, não governamental, sem fins lucrativos, organizados exclusivamente para atuarem nos serviços sócio-comunitários.

Artigo 2º - A Associação tem sede social e foro na cidade e comarca de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, na Travessa Jerusalém nº 103, Jardim Miray, CEP 08574-434.

Artigo 3º - A Associação é embasada nos princípios da não discriminação de raças, credo, cor ou ideologia.

Artigo 4º - A Associação terá tempo de duração indeterminado, podendo ser dissolvida por acordo unânime de seus associados em Assembléia Geral.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 5º - A Associação terá como objetivo básico o estudo de todos os problemas relativos à melhoria e adaptação do bairro, as necessidades dos moradores do bairro e adjacências, colaboração com as autoridades administrativas para a solução destes problemas, desenvolvimento comunitário, e proporcionar aos seus associados condições adequadas para a plena realização das funções de habitar, trabalhar, recrear e de se desenvolver, sendo que terá as seguintes metas:

Parágrafo 1º - Manter cursos educacionais, culturais e artísticos e cursos de capacitação de cunho profissionalizante para trabalhadores de comprovada baixa renda;

Parágrafo 2º - Apresentar projetos de natureza Educacional, Cultural, Social e Econômica aos Poderes constituídos, visando ampliar a participação da população no processo desenvolvimento do município, do Estado e do País;

Parágrafo 3º - Promover encontros culturais e educativos para os associados;

Parágrafo 4º - Manter convênios com entidades assistências e filantrópicas, públicas ou privadas;

Parágrafo 5º - A Associação poderá criar e manter tantos departamentos que se fizerem necessários, desde que se enquadrem em suas atividades;

Parágrafo 6º - Promover Campanhas de incentivos de doações dos órgãos governamentais ou não governamentais, bem como receber verbas a serem utilizadas em projetos e para fins de gestão. Sendo que, todos os recursos arrecadados pela Associação, serão prioritariamente investidos no desenvolvimento educacional e cultural da população e de seus associados;

Parágrafo 7º - Participar, sempre que possível, de projetos culturais dos governos Federal, Estadual e Municipal; bem como filiar-se aos órgãos governamentais, que as leis e a natureza da Associação exigirem;

Parágrafo 8º - Manter intercâmbio com outras Associações afins, com âmbito nacional e internacional;

Parágrafo 9º - Montar e manter Biblioteca com diversos temas;

Parágrafo 10º - A Associação atuará, nas questões associadas à temática ambiental e aos Direitos da Criança e Adolescentes.

Artigo 6º - O presente estatuto poderá ser modificado, observando o que dispõe o artigo 23, desde que as modificações a serem introduzidas obedeçam aos objetivos sociais da Associação.

Angela Quirino
Advogada
OAB/SP 186.299

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTÃ BENEFICÊNCIA E AMPARO AO
POVO CARENTE DE ITAQUAQUECETUBA E GRANDE SÃO PAULO**

CNPJ nº 05.599.001/0001-18

Registro de Atividade de Advocacia e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá - SP
045968
Inscrição nº

Artigo 7º - Para execução de suas diretrizes, a Associação poderá realizar convenios com qualquer entidade Pública ou privada, visando à conjugação de recursos para a consecução de seus objetivos.

Artigo 8º - A Associação no atendimento a seu plano de ação se propõe a:

1. Estudar as condições sociais da Associação em busca de soluções que visem seu desenvolvimento;
2. Reivindicar, junto aos órgãos públicos, melhorias referentes à urbanização e infra-estrutura em benefício da população;
3. Planejar e promover atividades que tenham como objetivo o atendimento das populações nas áreas de educação, saúde, lazer, transporte, comunicação e segurança;
4. Colaborar com os órgãos público ou privado responsáveis pelos serviços de infra-estruturas urbanas;
5. Promover os recursos que visem à realização dos interesses da população;
6. Colaborar com entidades que atuem na área social e que possam trazer benefícios à população;
7. Orientar os sócios nos serviços que visem melhorias em seus bairros;
8. Arrecadar e gerar fundos para a execução de seus projetos;
9. Aplicar nos projetos toda a verba recebida ou que seja resultante de qualquer atividade promovida pela associação;
10. Qualificar profissionais para desempenharem atividades correlatas com os objetivos da Associação;
11. Adquirir ou arrendar imóveis para instalação dos projetos institucionais;
12. Divulgar através de todos os meios disponíveis e viáveis, as atividades da Associação, inclusive prestando serviços de rádio-difusão e jornalismo;
13. Contratar profissionais ou serviços para a execução de seus projetos;
14. Desenvolver, só ou em acordo com outras entidades, projetos que possibilitem a implantação ou implementação de centros culturais, creches, bibliotecas, oficinas culturais ou profissionalizantes;
15. Implantar, só ou em acordo com outras entidades ou organizações, empreendimentos diversos que tenham como meta a geração de recursos para o cumprimento dos objetivos estatutários;
16. Acionar todo e qualquer órgão regulador e fiscalizador em caso de suspeita de descumprimento das legislações vigentes que regulamentem as questões associadas a direitos da criança e do adolescente, direitos humanos, e ainda, questões ambientais.

Parágrafo único: A entidade, para execução e desenvolvimento de suas atividades poderá contratar serviços e assistências necessárias, no limite de suas possibilidades financeiras;

CAPITULO III


DOS SÓCIOS E SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 9º - O quadro social composto das seguintes categorias de sócios:

- I. Sócios fundadores os inscritos até a data da aprovação deste estatuto;
- II. Sócios contribuintes quaisquer habitantes do município que se vincule à entidade contraindo a obrigação de pagar as mensalidades ou taxas fixadas pela entidade em assembléia geral.
- III. Sócios efetivos os admitidos depois da aprovação deste estatuto;
- IV. Sócios beneméritos são aqueles que a Associação deseja homenagear por terem prestado relevantes serviços à entidade com aprovação da assembléia geral;
- V. Sócios honorários os propostos pela diretoria e aprovado pela assembléia geral.

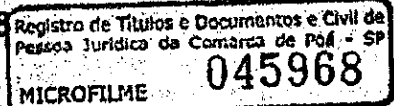
Parágrafo único: Desde que um sócio tenha o título de honorário ou benemérito sua contribuição financeira será facultativa.

Artigo 10º - A admissão de associado pessoa física ou pessoa jurídica será mediante proposta assinada pelo interessado ou pelo representante legal da pessoa jurídica, posteriormente homologada pela Diretoria


Angela Quirino
Advogada
OAB/SP 186.299

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTÃ BENEFICÊNCIA E AMPARO AO
POVO CARENTE DE ITAQUAQUECETUBA E GRANDE SÃO PAULO**

CNPJ nº 05.599.001/0001-18



Artigo 11º - São direitos dos sócios:

- I. Frequentar a sede da Associação;
- II. Participar de suas atividades;
- III. Participar das Assembléias Gerais e exercer o direito de votar e ser votado;
- IV. Propor candidatos a sócios, assinando as respectivas propostas;
- V. Ser eleito par qualquer cargo, de acordo com este estatuto;
- VI. Propor, por escrito ou verbalmente, a diretoria, quaisquer medida de proveito para a comunidade;
- VII. Recorrer dos atos da diretoria quando julgar prejudiciais aos seus direitos;
- VIII. Requerer informações sobre assuntos que lhe digam respeito;
- IX. Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da entidade sendo-lhes facultadas, consultar, na sede administrativa, dentro do mês que anteceder à Assembléia Geral Ordinária, o relatório da Diretoria, o Balanço Geral e o parecer do Conselho Fiscal;
- X. Beneficiar-se dos serviços da Associação e de suas atividades culturais, e cívicas.

Parágrafo único: Os estabelecidos nos itens III, IV, V, VII e IX deste artigo são exclusivos dos sócios: fundadores efetivos, contribuintes

Artigo 12º - São deveres dos sócios:

- I. Acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria;
- II. Obedecer às disposições do estatuto e do regimento interno da entidade;
- III. Cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a entidades se propõem;
- IV. Pagar, dentro dos prazos previstos pela entidade as mensalidades ou taxas fixadas pela entidade.

Artigo 13º - Perde-se a condição de sócio:

- I. Pela demissão;
- II. Pela exclusão;
- III. Pelo falecimento.

Artigo 14º - A demissão será concedida mediante pedido expresso do sócio, anotando no livro de ata e no livro de registro de sócios com assinatura do demissionário.

Artigo 15º - O descumprimento de qualquer disposição deste estatuto, ou a pratica de ato lesivo aos interesses e objetivos da entidade, implicará na exclusão do associado, por ato da Diretoria, cabendo à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Decorrido o prazo sem interposição de recurso, ou se este for denegado pela Assembléia Geral, efetivar-se-á a exclusão, mediante no termo lavrado no livro de atas e de registro de sócios, com transcrição que motivarem a exclusão.

Artigo 16º - Ocorrendo o falecimento do associado será automaticamente excluído.

Artigo 17º - Os Associados da Entidade não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome dela, ou pelas obrigações sociais (art. 46, V do código civil, lei federal 10406/2002).

CAPITULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18º - São órgãos da Administração:

- I. A Assembléia Geral
- II. A Diretoria
- III. O Conselho Fiscal

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTÃ BENEFICÊNCIA E AMPARO AO
POVO CARENTE DE ITAQUAQUECETUBA E GRANDE SÃO PAULO.**

CNPJ nº 05.599.001/0001-18

Artigo 19º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e compõem-se de todos os sócios no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da sociedade.

Artigo 20º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente 1-(uma) vez por ano, dentro dos 03 (três) meses seguintes do exercício social, o qual coincidirá com o exercício civil da Comarca de Poá - SP

Artigo 21º - Compete a Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre:

- I. Apreciação do relatório anual do Presidente;
- II. Discutir assuntos de interesse da sociedade;
- III. Discutir e votar parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço e contas do exercício;
- IV. Resolver em grau de recurso os casos de expulsão;
- V. Propor a concessão de sócio honorário;
- VI. Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII. Orçamento anual de receitas e despesas da Sociedade;
- VIII. Aprovar alteração, parcial ou total deste estatuto;
- IX. Deliberar sobre a dissolução ou extinção, e destino dos bens que compõem seu patrimônio;
- X. Eleger ou destituir administradores

Artigo 22º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, quando convocada;

- I - Pela Diretoria, através da maioria de seus membros;
- II - Pelo Conselho fiscal;
- III - A requerimento de 1/5-(um quinto) dos sócios quites para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.

Artigo 23º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária é feita por publicação de edital na imprensa ou afixação na sede, designando com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo o dia, a hora e o local da primeira e da segunda convocação, e a "Ordem do Dia".

Parágrafo único: Nessa Assembléia é vedada a discussão de matérias estranhas à convocação.

Artigo 24º - Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira (1ª) convocação, e 30-(trinta) minutos após, em segunda (2ª) convocação com a presença de pelo menos 1/5 dos associados.

Artigo 25º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria dos sócios quites presentes, sendo proibidos os votos por procuração.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Artigo 26º - A diretoria compõe-se de:

- I. Presidente
- II. Vice Presidente
- III. Secretário (a)
- IV. Tesoureiro (a)

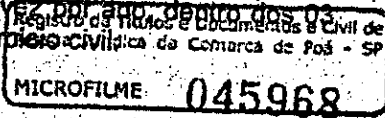
Artigo 27º - Os membros da Diretoria serão eleitos por voto secreto e seu mandato terá duração de 4-(quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 28º - Compete a Diretoria coletivamente:

- I. Exercer a Administração dentro da Lei, dos Estatutos e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à execução dos fins sociais;
- II. Admitir ou recusar pleiteantes e associados, bem como determinar a sua exclusão;
- III. Nomear funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- IV. Autorizar despesas;
- V. Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias nos Estatutos;

Artigo 29º - A Diretoria reunir-se-á mensal com a maioria de membros.

Artigo 30º - Será destituído o Diretor que, sem justa causa, não comparecer três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) alternadas.



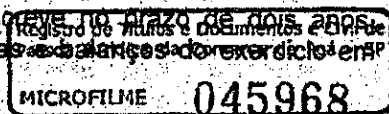
Angela Quirino
Advogada
OAB/SP 186.299

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTÃ BENEFICÊNCIA E AMPARO AO
POVO CARENTE DE ITAQUAQUECETUBA E GRANDE SÃO PAULO.**

CNPJ nº 05.599.001/0001-18

Artigo 31º - Os membros não respondem pessoalmente por obrigações sociais contraidas em nome da Associação na prática de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infrações de lei ou deste estatuto.

Parágrafo único - A responsabilidade que trata este artigo prescreve no prazo de dois (2) anos, contado da data de aprovação, pela Assembléia Geral, das contas e balanços do exercício em que findou o mandato.



Artigo 32º - Ao presidente compete:

- I. Representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- II. Zelar pelos interesses da Associação e pela fiel observância de seus Estatutos, Regimentos, Regulamentos e Portarias;
- III. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, a seguir, à aprovação da Diretoria;
- IV. Assinar com o tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação de dinheiro;
- V. Apresentar anualmente à Assembléia Geral, exposição das atividades e prestação de contas;
- VI. Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
- VII. Nomear Comissões Especiais;
- VIII. Convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário.

Artigo 33º - Ao vice-presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 34º - Ao Secretário compete:

- I. Organizar e Ter sob sua guarda os arquivos da sociedade;
- II. Redigir ou fazer redigir toda a correspondência, assinando-a quando lhe competir;
- III. Ter sob sua guarda o Livro de Atas;
- IV. Lavrar ou fazer lavrar Atas;
- V. Secretariar as reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais.

Artigo 35º - Ao Tesoureiro compete:

- I. Ter sob sua responsabilidade o patrimônio da Sociedade;
- II. Arrecadar jórias, mensalidades contribuições e demais vendas da sociedade, assinando os respectivos recibos;
- III. Assinar com o Presidente os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- IV. Ter sob sua guarda o Livro de Caixa;
- V. Elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais;
- VI. Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36º - O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros efetivos e dois (02) suplentes, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um secretário, e 02 (dois) conselheiros suplentes, todos eleitos em Assembléia e com igualdade de gestão na diretoria.

Artigo 37º - O Conselho Fiscal tem o encargo de:

- I. Examinar os balancetes, bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
- II. Fiscalizar os atos da diretoria e tesouraria;
- III. Estudar e opinar sobre a situação financeira da sociedade;
- IV. Aprovar as tabelas de taxas e contribuições;
- V. Convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 38º - Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único: será automaticamente extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a 3 - (três) reuniões consecutivas ou 6 - (seis) alternadas, sem justa causa, a critério do mesmo Conselho.

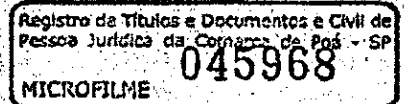
Artigo 39º - As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos de

Angela Quirino
Advogada
OAB/SP 186.299

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTÃ BENEFICÊNCIA E AMPARO AO
POVO CARENTE DE ITAQUAQUECETUBA E GRANDE SÃO PAULO.**

CNPJ nº 05.599.001/0001-18

seus membros e registrados em livros próprios.



CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Artigo 40º - As eleições para órgãos dirigentes da Associação realizar-se-ão de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na primeira quinzena de abril, por chapa completa da Diretoria e do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, podendo seus membros ser reeleitos por igual período.

Artigo 41º - Em caso de demissão coletiva, as Eleições realizar-se-ão pela Assembleia Geral Extraordinária, na mesma forma aqui estabelecida.

Artigo 42º - O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuração.

Parágrafo primeiro: O sócio que tiver qualidade para candidatar-se, poderá apresentar para registro na secretaria, até 5 (cinco) dias antes do dia da votação, chapa completa de candidatos.

Parágrafo segundo: só poderão concorrer ao pleito às chapas devidamente registradas em tempo hábil na secretaria, que, no dia da votação, deverão ter seus programas afixados na mesa receptora de votos.

Parágrafo terceiro: poderão ser registradas chapas para diretoria e conselho fiscal, separadamente.

Parágrafo quarto: é facultado ao candidato que encabeçar uma chapa para a diretoria ou conselho fiscal retirar o registro dela até 3 (três) dias antes da hora marcada para o início da votação.

Parágrafo quinto: A apuração deverá ser iniciada logo após o término da votação, sendo executada pela mesa que presidiu os trabalhos, processando-se em público.

Parágrafo sexto: os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 10-(dez) dias após as eleições, para o julgamento em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Artigo 43º - A posse será dada pelo Presidente em Assembleia, através de termo em livro próprio, assinado por todos os eleitos.

CAPÍTULO IX

DOS BENS PATRIMONIAIS

Artigo 44º - O Patrimônio da Associação é constituído:

- I. Dos bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;
- II. Das contribuições dos sócios;
- III. De subvenções, donativos, legados, etc.
- IV. Das rendas patrimoniais;
- V. Dos resultados de atividades sociais.

Artigo 45º - Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de títulos da dívida pública ou bens imóveis, visando à obtenção da melhoria da sede própria.


Artigo 46º - É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de caráter aleatório.


CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

Artigo 47º - A receita da entidade será constituída por:

1. Mensalidade dos sócios;
2. Contribuições em livro de arrecadação de verbas (doação);
3. Contribuições em livro de arrecadação de materiais para manutenção da entidade;
4. Subvenções;


Angela Quirino
Advogada
OAB/SP 186.299



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTÃ BENEFICÊNCIA E AMPARO AO POVO CARENTE DE ITAQUAQUECETUBA E GRANDE SÃO PAULO.
CNPJ nº 05.599.001/0001-18

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo - SP
045968
MICROFILME

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 48º - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta em caso de dificuldade insuperável ao preenchimento de suas finalidades ou desistência de todos os seus membros, e mediante aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - Dissolvida ou extinta da Associação far-se-á a liquidação dos bens que possuir que será destinada a uma (01) instituição de fins sociais à escolha da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49º - O presente estatuto somente poderá ser alterado em Assembléia Geral, sendo que a proposta de alteração deverá ser apresentada pelos membros da Diretoria ou por 30% (trinta por cento) do sócio em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 50º - É gratuito o exercício dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal.

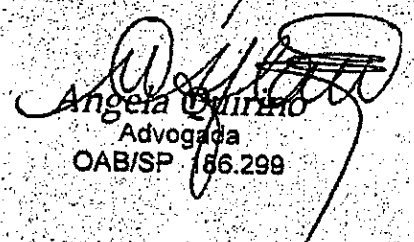
Artigo 51º - São inelegíveis para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, associados menores de 16- (dezesseis) anos.

Artigo 52º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelos Membros da Diretoria e encaminhados à Assembléia Geral para definição.

Parágrafo único - O presente Estatuto entrará em vigor a partir desta data com a aprovação pela Assembléia Geral.

Itaquaquecetuba, 13/10/2015.


ELIO PAULO DOS SANTOS
PRESIDENTE


Angela Damirino
Advogada
OAB/SP 66.299

OFÍCIO DE REG. CIVIL PESS.
COMARCA DE
Admiral Álvaro C
Oficial
Aline C. Bertagni
Escritora Autu

Atestado por assinatura eletrônica emitido em 15 de outubro de 2015
ELIO PAULO DOS SANTOS a das 16:00:00
15/10/2015
15 de outubro de 2015
En testamento
ALINE CAGGIOLARI BERTAGNOLI - Escritora
Valor 4,00 - Cart. 0781 - Série 211 - Nr 1432
VALIDO ELECTRONICAMENTE

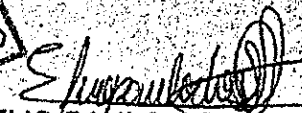
**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTÃ BENEFICÊNCIA E AMPARO AO POVO
CARENTE DE ITAQUAQUECETUBA E GRANDE SÃO PAULO.**

CNPJ Nº 05.599.001/0001-18

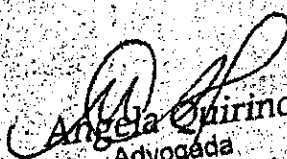
Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá - SP
MICROFILME 045968

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL E ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL DA ENTIDADE, EM
13/10/2015.**

Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e quinze, às dezesseis horas e trinta minutos, em segunda chamada, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os associados da Associação Comunitária Cristã Beneficência e Amparo ao Povo Carente de Itaquaquecetuba e Grande São Paulo, CNPJ Nº 05.599.001/0001-18 devidamente convocada para deliberarem sobre a Alteração do Estatuto Social, e alteração do endereço da sede social. O Sr. Elio Paulo dos Santos, associado, agradeceu a presença de todos e declarou regularmente instalada à Assembléia Geral Extraordinária e convidou o Sr. Edson Luís de Paula Muniz Barbosa, presidente do COMEC – Conselho Municipal de Entidades Comunitárias de Poá, para presidir a Assembléia. O Sr Presidente da Assembléia convidou a mim, Simone Aparecida da Silva, para secretariar os trabalhos. Passando para o primeiro ponto da pauta, a Alteração do Estatuto Social, o Presidente da Assembléia distribuiu minutas da alteração e logo em seguida a Assembléia entrou em deliberação, onde se deu o debate artigo por artigo, da referida minuta, restando ao final, com as sugestões e alterações, aprovado por unanimidade, ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social da entidade. O ponto de destaque do Estatuto social foi a alteração da sede social da entidade da Rua Nova Jerusalém nº 102, Jardim Miray, cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, CEP 08574-434, para a Travessa Jerusalém nº 103, Jardim Miray, cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, CEP 08574-434. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia, do que, para constar, eu Simone Aparecida da Silva, lavrei a presente ata que lida, votada e aprovada, segue assinada pelo presidente da Associação.


ELIO PAULO DOS SANTOS

Presidente


Angela Quirino
Advogada
OAB/SP 186.299

Poá - SP